

**CONTRATO DE EMPREITADA Nº 2026.04.17.004
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CRUZ E A EMPRESA: M. A. MACHADO EDITORA -
ME.**

O **MUNICÍPIO DE CRUZ**, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Educação, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 29.960.083/0001-42 e no CGF sob o nº 06.920.186-2, com sede à Praça dos Três Poderes, s/nº - Bairro Aningas, na cidade de Cruz, Estado do Ceará, neste ato representada pela Secretária de Educação a Sra. MARIA VERIDIANA DE FARIAS, brasileira, solteira, professora, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 833.951.053-34 e RG nº 3205581-97 – SSP-CE e a empresa **M. A. MACHADO EDITORA - ME**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 19.530.186/0001-19, com sede à Rua Maria da Conceição de Azevedo, nº 1138 – Bairro: Renato Parente – Sobral – Ceará – CEP: 62.033-170, endereço eletrônico para correspondências: e-mail: contato@editorasertaocult.com.br e Whatsapp: (88) 99784.2222, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo Financeiro Sr. MARCO ANTÔNIO MACHADO, brasileiro, casado, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 235.022.313-20 e Identidade nº 53714882 SSP/CE, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, nos termos da Inexigibilidade nº 02/2026-SEDUC, e autorização de contratação, devidamente autorizada pela Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação, com base na proposta da CONTRATADA, todas partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. O objeto deste contrato é a **AQUISIÇÃO DE OBRAS LITERÁRIAS E DIDÁTICAS DE EXCLUSIVIDADE EDITORIAL DESTINADAS AO ENSINO DA HISTÓRIA LOCAL DO MUNICÍPIO DE CRUZ**, conforme condições estipuladas no Termo de Referência e especificações abaixo:

ITEM	TÍTULO DA OBRA	AUTORA	ISBN	DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN. T.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Cruz: nossa história	Gleiciane Freitas	978-65-5421-260-1	Trata-se de um livro paradidático sobre a formação histórica, social e cultural de Cruz-CE. A obra articula pesquisa rigorosa e linguagem acessível para narrar a trajetória do povo cruzense. Abrange das origens do território e da presença Tremembé à emancipação e às dinâmicas locais. Valoriza memória, identidade e pertencimento, com função educativa e circulação comunitária.	UNID.	500	R\$ 192,00	R\$ 96.000,00
2	Historiando Cruz – Ensino Fundamental – Anos Finais – Componente curricular	Gleiciane Freitas	978-65-5421-263-2	Livro didático de História Local, destinado aos anos finais do Ensino Fundamental em CruzCE. Apresenta a história do município de forma pedagógica e alinhada às diretrizes curriculares. Aborda da presença indígena Tremembé	UNID.	1000	R\$ 109,00	R\$ 109.000,00

88 99259.3006



Praça dos Três Poderes, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 07.663.917/0001-15



www.cruz.ce.gov.br
prefeitura@cruz.ce.gov.br



M. A. Machado

história local			à emancipação e às dinâmicas culturais e econômicas. Fortalece o pertencimento dos estudantes e qualifica o ensino de História Local na rede municipal.						
TOTAL								R\$	205.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência inicial da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura desse contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.
- 3.3. O prazo de fornecimento dos bens será de 30 (trinta) dias, contados após o recebimento da ordem de compra emitida pela secretaria.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), devidamente designadas pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

- 5.1. O valor total do contrato é de **R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais)**.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos bens e atestado de recebimento, conforme nota fiscal, discriminada de acordo com a ordem de compra.
- 6.2. O pagamento será creditado em favor da Contratada através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na nota fiscal, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 6.3. A Contratante deverá conferir as faturas recebidas e, na hipótese de verificar erro ou omissão na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, a devolverá, para que a Contratada providencie a correção no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis. Caso a nova fatura já apresentada em data posterior ao estabelecido neste item, o pagamento poderá sofrer atrasos.
- 6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, em caso de descumprimento de habilitação e qualificação exigidas apresentadas no processo administrativo de Inexigibilidade.
- 6.5. É vetada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.
- 6.6. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes relativos à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça Trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os valores constantes das propostas não serão objeto de reajuste pelo período 12 (doze) meses. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, os preços serão reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

7.1.1. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = \text{FATOR} \times V, \text{ onde: } \text{FATOR} = \left[\frac{I-I_0}{I_0} \right]$$

onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I_0 = Índice inicial – IGP-M refere-se ao mês de referência do orçamento estimado ou básico do objeto da contratação – abril/2026;

I = Índice final – IGP-M refere-se ao mês de aniversário anual do orçamento estimado ou básico do objeto.

7.2. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do preço em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do objeto tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, poderá a Administração, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante procedimento administrativo, restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do fornecedor e a retribuição da administração para a justa remuneração da prestação dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na forma do artigo 124, II, d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Entregar os bens conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência.

8.1.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir, sem qualquer ônus para o Contratante.

8.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na realização do objeto.

8.1.4. Prestar esclarecimentos que forem solicitados, durante a execução do objeto contratual.

8.1.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, nos prazos e formas legais previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), o objeto executado com defeitos.

8.1.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo previsto para a entrega dos bens, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

8.1.8. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre os bens contratados, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do mesmo.

8.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem necessários.

CLÁUSULA NONO - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Receber os bens no prazo e condições estabelecidas preliminarmente.

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens fornecidos e recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos parcelados e definitivo.

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no fornecimento dos bens, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

9.1.5. Rejeitar os bens que não atendam aos requisitos constantes no Termo de Referência.

9.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos bens fornecidos, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.

9.1.7. Aplicar as penalidades previstas em lei.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS BENS

10.1. O fornecimento dos bens deve cumprir rigorosamente a legislação federal, estadual e municipal, quanto à especificação do bem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelo cometimento de infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - advertência: será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - multa: a moratória é de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; e a compensatória é de 20% (vinte por cento) do valor global pactuado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021;

III - impedimento de licitar e contratar: será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Cruz que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

11.3. Todas as sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que

dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. Constituem motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral (se houver previsão), ou por decisão judicial.

12.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 138, § 2º da Lei 14.133/2021.

12.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as consequências previstas no art. 139 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

PROGRAMA: 12.361.0001.2.047.0000 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

FONTE:

1.500.0000.00 Recursos não vinculados de Impostos

1.500.1.001.00 Receitas de imposto – Educação

1.550.0000.00 Transferência do Salário Educação

1.541.0000.00 - Transferências do FUNDEB 30% – Complementação da União – VAAF

1.542.0000.00 - Transferências do FUNDEB 30% – Complementação da União – VAAT;

1.569.0000.00 - Outras Transferências de Recursos do FNDE;

1.540.0000.00 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos;

1.570.0000.00. Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Outros Repasses vinculados a Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições da Lei 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

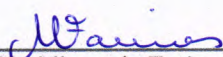
15.2. O Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas quantidades dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cruz, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa.

16.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Cruz/CE, 22 de abril de 2026.



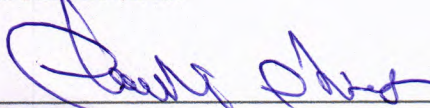
Maria Veridiana de Farias
Secretária de Educação
CONTRATANTE

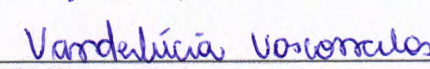
M. A MACHADO
EDITORA:1953018
6000119

Assinado de forma digital por M.
A MACHADO
EDITORA:19530186000119
Dados: 2026.04.22 15:02:21
-03'00'

Marco Antônio Machado
M. A. MACHADO EDITORA - ME
CNPJ: 19.530.186/0001-19
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 

NOME:
CPF. 4697153-76
- 

NOME: Vandelúcia Vasconcelos
CPF. 048.181.143-59